

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - ANO LETIVO 2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **CONTRATADA**, Razão Social: **Sociedade Educacional Saturnino Pinheiro Ltda**, Nome Fantasia: **Centro Educacional Pinheiros - CNPJ: 68.704.683/0001-00**, situada a **Rua Caetano Luiz Muzi, 110 – Paraíso – Nova Iguaçu – RJ - CEP: 26.297-021 - Telefone: 97168-1314 (WhatsApp)** e, de outro lado a:

CONTRATANTE, _____, inscrito no _____, domiciliado à _____,
- **CEP:** _____ - **Tel.:** _____, representante legal do (a) **ALUNO (A)**
BENEFICIÁRIO (A) _____, nascido (a) em _____, devidamente
matriculado (a) na (o) _____ **no turno** _____ para o ano letivo de **2023**.

O presente instrumento é celebrado com fundamento nos artigos 1º, incisos II, III e IV; 5º, inciso II; 170º, inciso IV; 206º e 209º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e nas Leis nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e suas alterações e 9.870/99 (Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislação aplicável à espécie.

O **CONTRATANTE**, declarando-se ciente previamente do teor do presente contrato e das condições da oferta do serviço de educação escolar oferecido nos termos da legislação vigente e assumindo, sob as penas da lei, a responsabilidade pelas declarações prestadas dos documentos da Matrícula e a autenticidade das cópias dos documentos- apresentados, contrada, o **(CEP)**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme assinatura no **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a ministrar ensino através de aulas e demais atividades que compõem o currículo, cujo plano de estudos, programas e calendário deverão estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar, no período do ano letivo de 2023. A **CONTRATADA** tem sua proposta educacional orientada para os processos formativos que se desenvolvem na interação com a família, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Cláusula 2ª - O presente instrumento tem por objetivo exclusivamente a prestação de Serviço de Educação Escolar, pelo **CENTRO EDUCACIONAL PINHEIROS**, ao (a) aluno (a) beneficiário (a) indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1º - O Serviço de Educação Escolar será prestado de acordo com as condições fixadas no presente contrato, as Diretrizes Curriculares Nacionais, no Plano Escolar, no Regimento Escolar, no Manual da Família, no Calendário Escolar e nas Normas Disciplinares e de Funcionamento do **CENTRO EDUCACIONAL PINHEIROS**. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento escolar e a prestação dos serviços educacionais, especialmente no que se refere ao calendário escolar, às datas de provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, quadro de horários de aula, recuperação e progressão parcial, escolha de material didático, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, sem ingerência do **CONTRATANTE**, sendo certo que as atividades escolares serão desenvolvidas nas salas de aula e/ou locais fixados pela instituição de ensino, tendo em vista a natureza das mesmas, suas especificidades das atividades escolares e o seu contexto pedagógico.

Parágrafo 2º - O **CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA**, no decorrer do ano letivo, atendendo à sua proposta pedagógica, fará uso de recursos educacionais tecnológicos complementares, que podem exigir a assistência e supervisão da atividade pelo **CONTRATANTE**, especialmente na realização de pesquisas e tarefas escolares fora do ambiente da **CONTRATADA**, pelo qual o **CONTRATANTE** compromete-se e responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento de seu dever de vigilância parental bem como pelo atendimento das regras previstas nos Termos de Uso dos respectivos recursos, quais sejam, Whatsapp, Instagram, Facebook, Moodle, Youtube, Google, plataforma da editora, plataforma escolar, fichas de atividades, aplicativos, aula remota, entre outros.

Parágrafo 3º - O Serviço de Educação Escolar será prestado no horário correspondente ao turno contratado, no período letivo, referente ao ano de 2023 tendo seu início, quando da fase de programação, oficinas com professores e funcionários e elaboração do seu planejamento, e seu término conforme previsto no Calendário Escolar.

Parágrafo 4º - Fica o **CONTRATANTE** ciente que o (a) **ALUNO (A)** somente poderá frequentar as dependências da **CONTRATADA** em turno oposto ao de sua matrícula, mediante autorização prévia da **CONTRATADA**, não sendo obrigatoriedade da mesma ceder espaço físico e ou material didático pedagógico para atividades extracurriculares fora do horário de prestação de serviços contratado.

Parágrafo 5º - Reserva-se à **CONTRATADA**, até 7 (sete) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar, qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 40 (quarenta) para o Ensino Médio, 30 (trinta) para o Ensino Fundamental e 20 (vinte) para a Educação Infantil, proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma série e curso, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

Parágrafo 6º - Não estão incluídos no valor da anuidade escolar prevista no presente contrato os serviços especiais de segunda chamada de provas, recuperação, reforço, dependência, adaptação, exames especiais, atividades de frequência facultativa para o (a) aluno (a), atendimento exclusivo ao (a) aluno (a) beneficiário (a) com necessidades educacionais especiais, atividades extracurriculares tais como passeios, festas, visitas, pesquisas e outros que não constem no currículo obrigatório ou do regimento escolar, transporte escolar, alimentação, bem como o fornecimento de uniforme, merenda e **material didático complementar, de arte e/ou de uso individual obrigatório**, qualquer serviço oferecido ou prestado por terceiros, os quais poderão ser objetos de ajuste à parte e, ainda, o fornecimento de segunda via de documentos escolares, como também aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais, quando disponíveis, terão seus valores comunicados por circular da direção do **CENTRO EDUCACIONAL PINHEIROS** e/ou disponibilizados nos informativos da secretaria, site da escola, portal SIA e aplicativos.

Parágrafo 7º - O (A) **CONTRATANTE** está ciente e de acordo que o **CENTRO EDUCACIONAL PINHEIROS** não realiza nem,

se responsabiliza por serviço de transporte escolar porventura contratado pela família e/ou terceiros para traslado do (a) aluno (a) beneficiário (a) no trajeto residência/escola/residência ou qualquer outro destino após as aulas.

Parágrafo 8º - O (A) **CONTRATANTE** declara, neste ato, que conheceu previamente as instalações físicas do estabelecimento, bem como teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização, conhecendo-as e aceitando-as livremente (art. 2º da Lei nº 9.870/99).

Cláusula 3ª - O **CONTRATANTE**, por si, pelo responsável pedagógico e pelo aluno beneficiário, se obriga a cumprir e a fazer cumprir as disposições, nos termos aditivos, se existentes, bem como, especialmente a:

Parágrafo 1º - O (A) **CONTRATANTE** declara expressamente que o (a) aluno (a) beneficiário (a) **NÃO** possui necessidades educacionais especiais.

Parágrafo 2º - As normas que regulamentam o atendimento educacional especializado estarão dispostas através do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da **CONTRATADA**, de acordo a lei nº 13.146/2015 – Fica, desde já, ciente o **CONTRATANTE** que poderá a **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, requerer laudo biopsicossocial do (a) beneficiário, fornecidos por especialistas, atualizado, que ateste e especifique deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cujas informações são imprescindíveis para a elaboração do plano de desenvolvimento individual - PDI, o desenvolvimento pedagógico do aluno e para um maior aproveitamento de suas competências.

– É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais, a apresentação do laudo de avaliação à **contratada** para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, em cumprimento às disposições legais previstas no Estatuto do Deficiente.

Parágrafo 3º - Não encaminhar o aluno para a escola com doenças que lhe impossibilitem, parcialmente ou totalmente, de participar das atividades escolares, e especialmente em caso de doença infectocontagiosa;

Parágrafo 4º - O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo que a responsabilidade da escola pelo serviço contratado é restrita à educação escolar. No entanto, a **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos custos relacionados à contratação de especialista terceirizados que venham atuar dentro ou fora do ambiente escolar, tais como: Neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra, psicólogo e atendimentos terapeutas.

Parágrafo 5º- A **CONTRADA** possui o seguro escolar individual, com abrangência 24h, em caso de acidente com o aluno, os telefones de contato estão descritos na Identidade do Aluno.

Cláusula 4ª - A configuração formal da matrícula e da contratação do Serviço de Educação Escolar somente se aperfeiçoa mediante a assinatura pelo (a) **CONTRATANTE** do **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**, do pagamento da 1ª. Parcela da anuidade escolar de **2023**, e ainda, se for o caso, de **TERMO ADITIVO** que modifique cláusulas e condições gerais de adesão fixadas no presente instrumento, bem como outros documentos complementares que se fizerem necessários para informações relacionadas ao (a) aluno (a) beneficiário (a).

Parágrafo único - O (A) **CONTRATANTE** deverá apresentar, sob sua responsabilidade e boa-fé, cópia dos seguintes documentos: a) DOCUMENTOS RELACIONADOS AO (A) **CONTRATANTE**: carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, comprovante de renda (se solicitado); b) DOCUMENTOS RELACIONADOS AO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO: carteira de identidade, CPF, comprovante de residência; c) DOCUMENTOS RELACIONADOS AO (A) ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A) : certidão de nascimento e/ou carteira de identidade, duas fotos 3x4 (se solicitadas), tipagem sanguínea e, se for o caso, a documentação de transferência (histórico escolar) e atestado médico informando que o (a) aluno (a) beneficiário (a) está em condições de saúde e apto para participar das aulas de Educação Física.

Cláusula 5ª - Como contraprestação pelo Serviço de Educação Escolar contratado, a ser prestado no período letivo de 2022, será cobrada a **ANUIDADE ESCOLAR**, conforme especificado abaixo para cada curso e/ou segmento: Educação Infantil - R\$ 4.752,00| Ensino Fundamental I - R\$ 4.752,00| Ensino Fundamental II - R\$ 5.412,00 | Ensino Médio - R\$ 6.204,00

Cláusula 6ª - O pagamento da **ANUIDADE ESCOLAR**, considerando a imposição legal do seu parcelamento e o costume existente no setor educacional, será realizado da seguinte forma e com os seguintes vencimentos: a) Pagamento integral, no ato da matrícula com 10% de desconto. b) Pagamento parcelado, sendo o valor da **ANUIDADE** dividido plano de 12 parcelas (janeiro a dezembro), 11 parcelas (fevereiro a dezembro) ou 10 parcelas (março a dezembro), com vencimento da 1ª parcela no ato da matrícula, e as demais parcelas, cada uma delas, nos dias 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo 1º - Os materiais de uso pedagógico em turma do ano em curso, que estão dispostos no Plano Escolar e nos informativos da secretaria para a série **contratada** do aluno, como opção de pagamento da taxa de material (que refere-se a material pedagógico para trabalhos realizados em sala e **NÃO INCLUI**, livros didáticos, paradidáticos, de literatura e material escolar de uso individual: caderno, lápis, caneta, régua, entre outros especificados na lista de material de uso individual pelo **CONTRATANTE** será dividida em três parcelas subsequentes, a saber, Educação Infantil - 3 x R\$ 90,00 | Ensino Fundamental I - 3 x R\$ 90,00 | Ensino Fundamental II - 3 x R\$ 70,00 | Ensino Médio - 3 x R\$ 70,00. 1ª parcela com vencimento no ato da matrícula.

O **CONTRATANTE** que optar pelo não pagamento da taxa de material de uso pedagógico, deverá pagar o valor de R\$ 90,00 (setenta reais) referente a emolumentos e seguro escolar, entregar no 1º dia letivo todo material solicitado em lista, declarando sua opção em documento a parte, **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO**, que integrará o presente.

Parágrafo 2º - O valor da contraprestação acima descrito poderá ser reajustado quando permitido por lei com o objetivo de preservar o equilíbrio contratual, assim como nas hipóteses de mudança na legislação aplicável ao presente instrumento que altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

Parágrafo 3º - Eventual abatimento, desconto ou redução no valor da parcela da anuidade será ajustado em documento em separado, o qual passará a fazer parte integrante do presente contrato e, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da **CONTRATADA**, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo, sem qualquer notificação judicial ou

extrajudicial. Fica ciente o **CONTRATANTE** que o pagamento em atraso implicará na perda de tal benefício, sendo devido o valor da anuidade definido no parágrafo primeiro.

Parágrafo 4º - Perderá o benefício, independentemente de qualquer comunicação, o (a) **CONTRATANTE** que usar a Internet ou qualquer outro meio eletrônico para efetivar o pagamento com o benefício e sem multa e/ou qualquer acréscimo em data diversa daquela constante no boleto bancário ou no primeiro dia útil subsequente quando a data prevista for em dia de sábado, domingo e/ou feriado. É assegurado ao **CENTRO EDUCACIONAL PINHEIROS** a cobrança ao (a) **CONTRATANTE** de diferença decorrente de valor pago a menor por ele ao usar a Internet ou qualquer outro meio eletrônico para efetivar o pagamento com o benefício e sem multa e/ou qualquer outro acréscimo em data diversa daquela constante no boleto bancário ou no primeiro dia útil subsequente quando a data prevista for em dia de sábado, domingo e/ou feriado.

Parágrafo 5º - O pagamento de qualquer das parcelas não gera presunção de quitação de parcelas anteriores eventualmente não quitadas.

Parágrafo 6º - A paralisação de aulas por determinação de autoridade pública e/ou em decorrência supervenientes as existentes no momento da celebração do presente contrato, tais como chuva, incêndio, enchente, greve nos transportes coletivos, desordem urbana, doença infectocontagiosa, dentre outros exemplos, não exime o (a) **CONTRATANTE** do pagamento da parcela da anuidade escolar na data aprazada, ciente e de acordo com a reposição das aulas, quando for o caso, será executada mediante os ajustes no calendário escolar após cessar a causa determinante da paralisação.

Parágrafo 7º - Caso o pagamento seja efetuado após a data de vencimento, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela integral, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária apurada com base no INPC. Em caso de ação judicial para a cobrança dos valores devidos, o **CONTRATANTE** arcará com os custos advindos do processo, inclusive honorários advocatícios.

Parágrafo 8º - Tem ciência, neste ato, o **CONTRATANTE** que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente contrato por 30 (trinta) dias ou mais, poderá a **CONTRATADA**, além de não renovar a matrícula do ALUNO para o período letivo seguinte, valer-se dos meios administrativos e judiciais cabíveis para a cobrança de seu crédito, reservando-se o direito de inscrever o nome do **CONTRATANTE** em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC/SERASA) e de valer-se de firma especializada de cobrança, respondendo também, neste caso, o **CONTRATANTE**, por honorários a ela devidos.

Parágrafo 9º - O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar expressamente (por escrito) à **CONTRATADA** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham alterar ou especificar o regime de guarda do BENEFICIÁRIO, inclusive na modalidade compartilhada, bem como alterações / cuidados relativos ao estado de saúde física / psicológica ou sobre a necessidade de administrar quaisquer medicamentos, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância deste **Parágrafo**.

Parágrafo 10º - Fica ciente o **CONTRATANTE** de que serão fornecidas pela **CONTRATADA** as informações financeiras e/ou prestações de contas, quando solicitadas por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, por força da Lei 13.058/2014, que alterou os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil. O cônjuge do **CONTRATANTE** é responsável solidariamente pelas dívidas contraídas em razão deste instrumento, nos termos do artigo 1.644 do Código Civil.

Parágrafo 11º - Ao **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA** seu novo endereço residencial e domicílio, bem como telefones de contato e e-mail, sempre que houver alteração dos mesmos.

Parágrafo 12º - O pagamento da anuidade será realizado em agências ou correspondentes bancários autorizados ou conforme orientações previstas nos quadros informativos caso haja alguma alteração. O não recebimento do carnê para o pagamento não exime o (a) **CONTRATANTE** do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento da instituição de ensino, dirigir-se à secretaria ou à tesouraria, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento de modo que possa cumprir a obrigação de pagar ajustada no presente contrato ou imprimir a via do boleto disponível na plataforma de informações do aluno no site da escola.

Parágrafo 13º Pelo presente instrumento, a Sociedade Educacional Saturnino Pinheiro Ltda. Tem o direito de ceder todos os valores devidos nos termos deste contrato, incluindo mensalidades escolares e afins, para empresa por ela indicada.

Parágrafo 14º - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações: Por iniciativa do **CONTRATANTE**, mediante requerimento escrito protocolado junto à Secretaria da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; Por iniciativa da **CONTRATADA**, ao final do ano letivo, por inadimplência ou com expedição imediata dos documentos de transferência do aluno, por motivo de indisciplina, infração ao Regimento Interno da **CONTRATADA**, incompatibilidade do ALUNO ou de sua família com a proposta da escola e/ou de divergência ou conflito entre o **CONTRATANTE** ou por acordo entre as PARTES, ajustado por escrito.

Parágrafo 15º - Fica o **CONTRATANTE** obrigado a quitar o valor integral da parcela do mês em que o requerimento for protocolado, além de outros débitos eventualmente existentes.

Parágrafo 16º - Caso haja desistência antes de iniciado o período de aulas, o **CONTRATANTE** terá direito à devolução de 80% dos valores pagos, ficando o restante destinado a cobrir as despesas administrativas da **CONTRATADA**.

Parágrafo 17º - O abandono por parte do (a) aluno (a) das atividades decorrente do Serviço de Educação Escolar contratado, sem o trancamento da matrícula e/ou rescisão contratual, não isenta o (a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas devidas, aplicando-se inclusive os encargos contratuais previstos, tendo em vista a retenção da vaga disponibilizada para o (a) aluno (a) beneficiário (a).

Cláusula 7ª - O **CENTRO EDUCACIONAL PINHEIROS**, livre de quaisquer bônus para o (a) **CONTRATANTE** e/ou para o (a) aluno (a) beneficiário (a), poderá utilizar-se da imagem, voz, trabalhos realizados na relação ensino-aprendizagem do (a) aluno (a) beneficiário (a) e/ou divulgar resultados obtidos por ele em processos seletivos, bem como usar a imagem e voz do (a) **CONTRATANTE**, para fins exclusivos de divulgação da instituição de ensino e das atividades, podendo, para tanto, reproduzi-las junto à internet, jornais, informes e/ou quaisquer outros meios de comunicação interna da instituição.

Parágrafo único. O (A) **CONTRATANTE** autoriza, ainda, sem quaisquer ônus para o **CENTRO EDUCACIONAL PINHEIROS**, igual utilização, do acima especificado, via Internet, jornais, informes e/ou quaisquer outros meios de comunicação pública ou privada.

Cláusula 8ª - O **CONTRATANTE**, assim como o aluno **BENEFICIÁRIO**, deve respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, nos termos do Regimento Interno, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativa mente para a sua preservação.

Parágrafo ÚNICO – A **CONTRATADA** poderá solicitar do **CONTRATANTE** o apagamento de conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Interno e regras da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança

Cláusula 9ª - Ao firmar o presente contrato o **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas.

Parágrafo 1º - Obriga-se o **CONTRATANTE** a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.

Parágrafo 2º - O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto a veracidade das declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série indicada na ficha de matrícula.

Parágrafo 3º - O **CONTRATANTE** fica ciente, desde logo, da obrigatoriedade:

- do uso completo do uniforme escolar, inclusive o de Educação Física. (O uso das camisetas de “eventos” da escola é permitido em substituição à blusa oficial da escola mediante orientações da direção).

- Da aquisição de todo o material escolar individual, inclusive dos livros didáticos do **SPINE** – Sistema Pinheiros de Ensino em parceria com o Sistema **SAE** Digital, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer prejuízo acadêmico que o aluno venha a enfrentar em decorrência do descumprimento desta obrigação. **Não será permitido o reaproveitamento de livros adotados pela escola.**

- Acompanhar o progresso dos estudos do ALUNO, bem como tomar de ciência do conteúdo e de eventuais anotações da agenda escolar, de comunicados ou de ofícios do COLÉGIO, que poderão ser entregues em sala ao ALUNO ou via correios e publicados na página do COLÉGIO na internet ou por meio dos aplicativos de comunicação.

Parágrafo 4º - O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar expressamente a **CONTRATADA** acerca da existência e do teor de decisões judiciais que venham a alterar as condições da prestação de serviços e/ou determinar novas providências necessárias ao atendimento do pronunciamento judicial, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

Parágrafo 5º - Em caso de separação conjugal, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como sobre as condições e demais informações relativas à visitação e retirada do ALUNO ao final de cada dia letivo, se for o caso, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

Parágrafo 6º - Para os casos de pais separados, na hipótese de serem autorizadas outras pessoas a buscar o aluno no colégio, ao término das atividades escolares, o responsável pela guarda deverá preencher formulário próprio de autorização com a devida identificação do autorizado; qualquer mudança referente à autorização, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá ser imediatamente informada por escrito. Da mesma forma e igualmente sob pena de isenção de responsabilidade, a ESCOLA deverá ser informada por escrito das hipóteses em que o pai ou mãe separados são impedidos por “determinação judicial” de retirar o aluno da escola.

Parágrafo 7º - Será contratado o seguro familiar isaac, que tera como segurado o responsavel financeiro do aluno. A cobertura e a vigencia são condicionados à parceria da Escola com o Isaac (OISA Tecnologia e Serviços Ltda) e estarão especificado no certificado individual, o qual será entregue ao Responsavel Financeiro, no prazo legal. Esse seguro não implicará em custo diretos adicionais para o responsavel Financeiro, e terá como estipulante o Isaac. O seguro será indeterminado, inclusive no refere à devida, pela Sano Corretora de Seguros.

PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

Cláusula 10ª – A **CONTRATADA**, ciente dos procedimentos determinados pela Lei no 13.709/2018, que trata da proteção geral aos dados pessoais, **DECLARA**, ao ora **CONTRATANTE**, e demais pessoas envolvidas, no presente contrato, sua conscientização das consequências advindas no trato de informações pessoais a terceiros, e que somente com autorização, por escrito, do responsável pedagógico do aluno e/ou seus pais, poderão ser repassados, a terceiros, os dados armazenados no sistema interno da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º - O **CONTRATANTE** autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informados por ocasião da matrícula, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual e/ou Federal), segundo a exigência legal que a Contratada deve cumprir junto a esses órgãos, bem como ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** dará tratamento dos dados pessoais listados, neste termo, tem as seguintes finalidades: Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular para solicitar ou repassar informações pertinentes ao desempenho educacional, bem como comportamental do aluno; Possibilitar que o Controlador tome decisões ou

precauções relacionadas as questões de saúde do aluno, bem como ao contato Emergencial; Possibilitar que o Controlador acione o Titular para tratar de todas as OBRIGAÇÕES relacionadas ao contrato de prestação de serviços entabulado entre as partes.

Parágrafo 3º - Os dados coletados poderão ser utilizados para compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do presente instrumento.

Parágrafo 4º - Os dados coletados com base no legítimo interesse da **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por arte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

Parágrafo 5º - A **CONTRATANTE** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

Parágrafo 6º - A **CONTRATADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses e as exigências em relação à execução de políticas públicas da Contratante.

Parágrafo 7º - A **CONTRATADA** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos, em que pese eles possuam dados pessoais, por parte da **CONTRATANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo 8º - Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATANTE** se compromete a comunicar seus contratados sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

Parágrafo 9º - A **CONTRATANTE** informa que a gerencia de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei.

Parágrafo 10º - A **CONTRATANTE** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

Parágrafo 11º - A **CONTRATADA** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular e do aluno beneficiário durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido, conforme legislação.

Parágrafo 12º - A **CONTRATANTE** poderá solicitar via e-mail ou correspondência a **CONTRATADA**, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar prestando serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

Parágrafo 13º - A **CONTRATADA** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular e do aluno beneficiário durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido, conforme legislação.

Contratante


Izabela Ferreira D'Alegria